



PROJETO DE LEI

Garante ao Contribuinte no Estado de Santa Catarina a possibilidade de pagamento de Tributos, Impostos, Taxas, Multas e afins, o pagamento através do cartão de débito e crédito.

**Art 1º** - Fica assegurado ao contribuinte no Estado de Santa Catarina o direito de efetuar o pagamento de tributos, impostos, taxas, multas e demais obrigações fiscais através de cartões de débito e crédito.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, em conjunto com os órgãos responsáveis pela arrecadação tributária, deverá estabelecer as normas e regulamentações necessárias para a implementação efetiva do pagamento por meio de cartões de débito e crédito, garantindo segurança nas transações e respeitando as normativas vigentes.

**Art. 3º** - Os órgãos responsáveis pela arrecadação deverão disponibilizar informações claras e acessíveis aos contribuintes sobre as condições, tarifas, e demais aspectos relacionados ao pagamento por cartões de débito e crédito.

**Art. 4º** - Fica vedada a imposição de qualquer ônus adicional ao contribuinte que optar pelo pagamento por meio de cartões de débito e crédito, garantindo que o valor a ser pago seja o mesmo independentemente do meio escolhido.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Matheus Cadorin

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei, cujo objetivo é incluir o cartão de débito e crédito como método de pagamento para tributos, impostos, taxas e contribuições é importante porque visa modernizar e agilizar o processo de arrecadação de impostos no estado.

A inclusão de novas modalidades de pagamento irá dar dinamismo às receitas públicas, além de retirar um transtorno demasiado do contribuinte quando precisar lidar com a Administração Pública Estadual.

A introdução da opção de pagamento de tributos, impostos, taxas, multas e afins por meio de cartões de débito e crédito representa um avanço significativo no sentido de modernizar e simplificar as transações financeiras relacionadas às obrigações tributárias.

A implementação desta medida reside na facilidade para o contribuinte ter uma alternativa conveniente e eficiente para o pagamento de tributos.

A oferta de diferentes meios de pagamento contribui para o estímulo à adimplência, uma vez que possibilita ao contribuinte escolher a forma de pagamento mais compatível com suas condições financeiras, reduzindo o risco de inadimplência.

Isto posto, considerando os benefícios tanto para os contribuintes quanto para a administração tributária, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala da Sessões,

Deputado Matheus Cadorin



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 17/01/2024, às 18:13.

---